

DECRETO Nº 578, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Estabelece Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas aos servidores públicos municipais nas datas que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a tradição das festas de final de ano e a necessidade de declarar recesso nos dias reservados para comemorações natalinas e de ano novo;

Considerando a redução da demanda de serviços no período de final de ano e início do exercício seguinte, promovendo a redução de gastos e a otimização da aplicação de recursos;

Considerando o período tradicional de gozo de férias e também da manutenção de serviços essenciais, sem prejuízo aos interesses da comunidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido Recesso Administrativo de Final de Ano no âmbito da administração pública municipal direta, no período de 22 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais, que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º Caberá aos Secretários Municipais definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo os mesmos em escala e números suficientes, de forma que os serviços não sofram interrupção durante o período de recesso administrativo de final de ano.

Art. 2º Ficam concedidas Férias Coletivas aos servidores públicos municipais, no período de 04 a 18 de janeiro de 2022.

Art. 3º As Secretarias que desenvolvem atividades continuadas e essenciais, cujo serviço não pode ser paralisado, editarão um calendário especial de trabalho que será desenvolvido no período de férias coletivas.

Art. 4º Os titulares das pastas deverão enviar ao Departamento Geral de Pessoal até o dia 03.11.2021 a relação dos servidores que gozarão de férias coletivas.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá manter ativo, durante o período de férias coletivas, pelo menos um servidor para atender as eventuais emergências que venham a ocorrer.

Art. 5º Durante o período de férias coletivas haverá expediente externo no Paço Municipal somente nos Departamentos de Arrecadação, Licitação e Financeiro, no horário das 07h às 12h.

Art. 6º No período de férias coletivas as Secretarias e órgãos que funcionam em outros ambientes, diferentes do Paço Municipal, farão o horário especial de férias, conforme divulgação própria.

Art. 7º As situações especiais, não abrangidas pelo presente Decreto serão resolvidas pelo Prefeito Municipal que poderá, a qualquer tempo e em razão de necessidade urgente, modificar as disposições nele contidas, observado o interesse público e o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Art. 8º Quando houver necessidade, as secretarias municipais farão a convocação dos servidores imprescindíveis ao andamento dos serviços.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, 20 de setembro de 2021.

Assinado Digitalmente
ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente
ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração